



Gabinete Vereadora Simplesmente Eva



Ilustríssimo Senhor

Mauricio Del Fabro

Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores

PROJETO DE LEI N.º ____/2023.

DETERMINA QUE O PODER EXECUTIVO PUBLIQUE E REMETA AO LEGISLATIVO MUNICIPAL INFORMAÇÕES SOBRE PROGRAMAS, PROJETOS, BENEFÍCIOS E EVENTOS SOCIAIS E DA OUTROS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º Esta tem lei tem como objetivo conferir a transparência nas atividades sociais realizadas pelo Executivo Municipal;

Art. 2.º É dever do Executivo Municipal informar ao Legislativo Municipal dos programas, projetos, benefícios, eventos socais e atividades complementares realizados em prol a sociedade deste município;

Art. 3.º O Executivo Municipal deverá informar o Legislativo Municipal sobre eventos beneficentes, como jantares, feiras, shows musicais entre outros, realizados em prol dos assistidos e considerados vulneráveis socialmente;

§1º. O Executivo Municipal deverá estipular tempo hábil para indicação de cidadãos para participar das atividades, bem como, saneamento de duvidas para participar destas.

Art. 4º *Fica determinado a* publicação obrigatória nos meios eletrônicos, o que não impede a utilização de outros meios, como físicos, de divulgação e disponibilização dessas informações;



Gabinete Vereadora Simplesmente Eva



§1º Executivo Municipal deverá disponibilizar em seus sítios eletrônicos ferramenta de pesquisa que permita a busca e acesso ao inteiro teor dos atos, programas, projetos, benefícios e eventos a serem realizados.

Art. 5.º O Executivo determinará que todas as secretárias afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Santana do Livramento, 17 de janeiro de 2023

**EVA COELHO
SIMPLESMENTE EVA
Vereadora – PDT**



Gabinete Vereadora Simplesmente Eva



JUSTIFICATIVA:

Visa o presente Projeto de Lei dispor QUE O PODER EXECUTIVO PUBLIQUE E REMETA À CÂMARA MUNICIPAL informações sobre programas, projetos, benefícios e eventos sociais a serem realizados.

A presente iniciativa, tem como propósito instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social e demais secretarias municipais, visando a integração dos dois poderes (executivo e legislativo), via exemplo do que vem sendo adotado em outras localidades da Federação, tendo por escopo permitir aos cidadãos vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, saúde, de cultura, esporte e lazer, organizados, sob diversas formas, que têm por princípio brindar a cada cidadão os seus direitos assistidos, principalmente pela secretária de Assistência Social.

Este projeto objetiva o acompanhamento dos projetos sociais apresentados pelo Executivo Municipal, bem como a indicação de cidadãos em vulnerabilidade, que muitas vezes vem a procura dos vereadores em seus gabinetes, para terem voz e serem assistidos nas atividades complementares realizadas pelas secretarias competentes com os devidos direitos assegurados em leis competentes.

Porquanto a medida ora pretendida se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria de competência material do Município, não atrelada às competências legislativas privativas da União, a proposta estabelece um novo instrumento de garantia dos direitos à publicidade e à transparência da gestão pública, diretrizes que possuem amparo constitucional nos princípios da administração pública (art. 37, *caput*, CRFB/88).

Percebe-se, pois, que o presente Projeto está em consonância com o regramento constitucional a respeito do direito à publicidade, especialmente consagrado no artigo 37 da CRFB/88 como direito



Gabinete Vereadora Simplesmente Eva

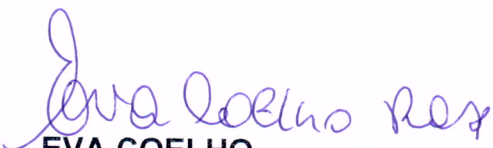


fundamental e, como tal, possui aplicabilidade imediata, nos termos do § 1.º do art. 5.º da CRFB/88.

Ainda, a proposta é materialmente compatível com a disciplina constitucional dos princípios da administração pública, os quais estão previstos genericamente no art. 37, *caput*, da CRFB/88:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte.

Por fim, diante do avanço que pretende implantar com a adoção do presente projeto de lei no que se concerte a transparência, visibilidade e, sobretudo, a publicidade, tão apregoada no nosso ordenamento pátrio, e que certamente são corolários da política adotada pelo Município nos últimos anos, contamos com a compreensão, o apoio e aprovação da Colenda Casa.


EVA COELHO
SIMPLESMENTE EVA
Vereadora – PDT

Ilustríssimo Senhor